

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.762.920-0

DATA: 18/06/21

PARECER CEE/CES n.º 85/21

APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Umuarama.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/12/21 a 13/12/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 434/21 (fl. 71), de 06/07/21, e Informação Técnica n.º 53/21-CES/Seti (fls. 69 e 70), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, ofertado no *campus* Umuarama, mediante Ofício n.º 147/21-GRE/UEM, de 16/06/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.762.920-0

O curso foi reconhecido por meio do Decreto Estadual n.º 6.283/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/12/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 123/16, de 20/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/12/16 a 13/12/21. (fl. 09)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Umuarama.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 72 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.022 (quatro mil e vinte e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 04 e 19)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 17 a 19, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 15 e 16. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 27.

O curso tem como coordenador José Aduino da Cruz, graduado em Física (1984), Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre em Físico-Química (1984), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutor em Física (2018), UEM, regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.762.920-0

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezesete) professores, sendo 12 (doze) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 20:

**Análise por tempo mínimo de integralização**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)	Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
	2015	2016	2017	2018	2019
2010	-	-	-	-	-
2011	56	24	1	1	-
2012	51	-	14	1	2
2013	54	-	-	10	6
2014	46	-	-	-	9
2015	39	-	-	-	9
2016	17	-	-	-	-
2017	24	-	-	-	-
2018	20	-	-	-	-
2019	14	-	-	-	-
<b>Total alunos formados</b>	<b>24</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>17</b>	<b>25</b>

Observações :

1. A planilha cruza dados entre a data de ingresso e de formação, considerando cursos cujos tempos de integralização mínima é de 2 anos (Cursos Tecnólogos) a 6 anos (Medicina);
2. Preencha com – as células em que não há indicativos de quantitativo correspondente;
3. Lembre-se que há alguns alunos que extrapolam o tempo mínimo de integralização, devendo ser, portanto, também indicados na sequência dos anos seguintes a este tempo, na respectiva célula de data de formação (Exemplo: aluno ingressante em 2010, em curso de 4 anos de tempo mínimo de integralização e que se formou, porém, em 2015; este quantitativo deve ser indicado, então, em 2015).

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se expressiva porcentagem, 81%, em relação ao número de ingressantes.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.762.920-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, ofertado no *campus* Umuarama, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/12/21 a 13/12/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.022 (quatro mil e vinte e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES



ePROTOCOLO



Documento: **PA\_CEE\_CES\_85\_21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Decio Sperandio** em 24/08/2021 08:09, **Rita de Cassia Moraes** em 24/08/2021 13:13.

Inserido ao protocolo **17.762.920-0** por: **Beatriz Kozicki** em: 23/08/2021 19:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**aa4e829bb1e3bd86c9276abb02a70c5f**.